



PREVIDÊNCIA DOS MILITARES E REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

**AMFAESP E COMISSÃO NACIONAL DOS
SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL**

EXÉRCITO BRASILEIRO

2º SGT GONÇALVES

O QUADRO ESPECIAL É COMPOSTO POR MAIS DE 22 MIL MILITARES - ATIVA, RESERVA E PENSIONISTAS.



CRIAÇÃO DO QUADRO ESPECIAL



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 86.289, DE 11 DE AGOSTO DE 1981.

[\(Vide Lei nº 10.951, de 2004\)](#)

[Revogado pelo Decreto nº 8.254, de 2014](#)

Cria, no Exército, o Quadro Especial de Terceiros Sargentos e dá outras providências.

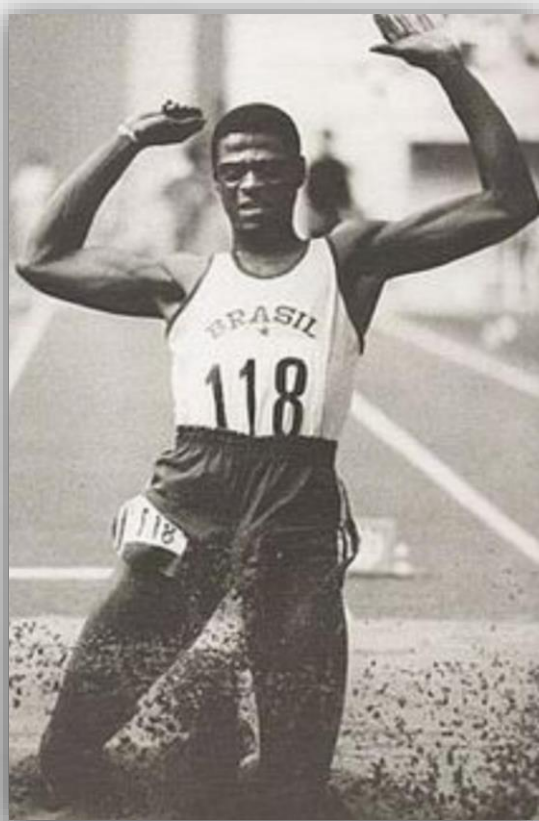
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de conformidade com o artigo 6º da Lei nº 6.144, de 29 de novembro de 1974,

DECRETA:

Art 1º - Fica criado, no Exército, o Quadro Especial de Terceiros Sargentos, destinado ao aproveitamento de cabos da Ativa do Exército, com estabilidade assegurada.

§ 1º - O aproveitamento dos cabos de que trata este artigo será efetivado por promoção à graduação de terceiro sargento, sem a exigência prevista no [artigo 12, item I, do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército](#), na forma do disposto neste Decreto.

DESTAQUES NA CARREIRA MILITAR, A EXEMPLO DE JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA (JOÃO DO PULO), FORAM DETERMINANTES PARA CRIAÇÃO DESSE QUADRO





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.872, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

§ 4º Os Terceiros-Sargentos da ativa, integrantes do Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, concorrerão à promoção a Segundo-Sargento pelos critérios de antiguidade e de merecimento, desde que satisfaçam aos requisitos mínimos estabelecidos no Regulamento de Promoções de Graduados do Exército.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.254, DE 26 DE MAIO DE 2014

Produção de efeito

Regulamenta o art. 15, art. 16 e art. 17 da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no [art. 15](#), [art. 16](#) e [art. 17 da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013](#),

DECRETA:

Art. 1º O Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército é destinado ao acesso e a promoções de Cabos e Taifeiros-mores da ativa com estabilidade assegurada.

Parágrafo único. Os Terceiros-Sargentos da ativa integrantes do Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, extinto pela [Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013](#), passam a integrar o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército.

**ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS BENEFICIANDO
SOMENTE OS MILITARES DA ATIVA**

QUADRO DE TAIFEIROS DA AERONÁUTICA, BENEFICIANDO MILITARES DA ATIVA, DA RESERVA E PENSIONISTAS



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.158, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o acesso às graduações superiores de militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Abs militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica - QTA, na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31 de dezembro de 1992, é assegurado, na inatividade, o acesso às graduações superiores na forma desta Lei.

§ 1º O acesso às graduações superiores àquela em que ocorreu ou venha a ocorrer a inatividade dar-se-á conforme os requisitos constantes desta Lei e respectivo regulamento e será sempre limitado à última graduação do QTA, a de Suboficial.

SINGULARIDADE E SEMELHANÇA NA CARREIRA



EXÉRCITO MARINHA E AERONÁUTICA



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964.

Lei do Serviço Militar.

Faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Natureza, Obrigatoriedade e Duração do Serviço Militar

CAPÍTULO I

Da Natureza e Obrigatoriedade Do Serviço Militar

Art 1º O Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional.

**TODO ANO, MAIS DE 1 MILHÃO E MEIO DE JOVENS SE
ALISTAM PARA CUMPRIR O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO
CERCA DE 80 MIL SÃO SELECIONADOS**



**DIARIAMENTE EM UM
BATALHÃO É SERVIDO,
EM MÉDIA:**



- **200 CAFÉS PELA MANHÃ**
- **600 ALMOÇOS**
- **150 JANTARES**

DESLOCAMENTO DIÁRIO DE VIATURAS E AMBULÂNCIAS



PATRULHANDO AS FRONTEIRAS



ESCOLTA DE AUTORIDADES



PAVIMENTANDO RODOVIAS



CONSTRUINDO PONTES



SEM DIREITO A INSALUBRIDADE



SEM DIREITO A INSALUBRIDADE

- Fosfatização e Tintura de peças Classe V e Classe VI.



SERVINDO AS MAIORES AUTORIDADES DO PAÍS



VALORIZAÇÃO SOMENTE PELA MERITOCRACIA





PROJEÇÃO DOS SOLDOS DOS MILITARES COM AUMENTO EM PERCENTUAL
CASO A REESTRUTURAÇÃO SEJA APROVADA (PROJETO DE LEI Nº 1.645/19)

Posto/ Graduação	Soldo 2019	Soldo 2020	BRUTO EM 2019	Líquido em 2019	Adc de Tempo de Sv. Até 2001 (MP-2215)	Grat Rep	Adicional Militar	Disponibilidade 1º Jan 2020	Adic Hab até 30 Jun 2020	Adic Hab até 1º Jun 2020	Adic Hab até 1º Jun 2021	Adic Hab até 1º Jun 2022	Adic Hab até 1º Jun 2023	Bruto 2020 até 30 Jun	Bruto 2020 a partir de 1º Jul	Bruto 2021 a partir de 1º Jul	Bruto 2022 a partir de 1º Jul	Bruto 2023 a partir de 1º Jul	Líquido 2023 a partir de 1º Jul	Reajust e em percentual no salário Bruto	Reajust e em percentual no salário Líquido
Gen Ex	R\$ 13.471,00	R\$ 13.471,00	R\$ 24.786,96	R\$ 16.683,44	26%	10	28	41	30	42	54	66	73	R\$ 28.154,39	R\$ 29.770,91	R\$ 31.387,43	R\$ 33.003,95	R\$ 33.947,24	R\$ 21.789,15	36,96%	30,60%
Gen Div	R\$ 12.912,00	R\$ 12.912,00	R\$ 23.241,60	R\$ 15.697,50	22%	10	28	38	30	42	54	66	73	R\$ 26.598,72	R\$ 28.148,16	R\$ 29.697,60	R\$ 31.247,04	R\$ 32.150,88	R\$ 20.682,34	38,33%	31,76%
Gen Bda	R\$ 12.490,00	R\$ 12.490,00	R\$ 21.982,40	R\$ 14.894,13	18%	10	28	35	30	42	54	66	73	R\$ 25.354,70	R\$ 26.853,50	R\$ 28.352,30	R\$ 29.851,10	R\$ 30.725,40	R\$ 19.803,89	39,77%	32,96%
Cel Qema	R\$ 11.451,00	R\$ 11.451,00	R\$ 19.012,50	R\$ 12.999,34	14%		25	32	30	42	54	66	73	R\$ 21.037,50	R\$ 22.387,50	R\$ 23.737,50	R\$ 25.087,50	R\$ 25.875,00	R\$ 16.814,83	36,09%	29,35%
Cel CGAEM	R\$ 11.451,00	R\$ 11.451,00	R\$ 18.450,00	R\$ 12.640,46	14%		25	32	25	37	49	61	68	R\$ 20.475,00	R\$ 21.825,00	R\$ 23.175,00	R\$ 24.525,00	R\$ 25.312,50	R\$ 16.468,19	37,20%	30,28%
Cel	R\$ 11.451,00	R\$ 11.451,00	R\$ 17.887,50	R\$ 12.281,59	14%		25	32	20	27	34	41	45	R\$ 19.912,82	R\$ 20.700,32	R\$ 21.487,82	R\$ 22.275,32	R\$ 22.725,00	R\$ 14.873,64	27,04%	21,11%
TC QEMA	R\$ 11.250,00	R\$ 11.250,00	R\$ 18.787,82	R\$ 12.855,79	12%		25	26	30	42	54	66	73	R\$ 20.362,50	R\$ 21.712,50	R\$ 23.062,50	R\$ 24.412,50	R\$ 25.200,00	R\$ 16.398,86	34,13%	27,56%
TC CGAEM	R\$ 11.250,00	R\$ 11.250,00	R\$ 18.225,00	R\$ 12.496,91	12%		25	26	25	37	49	61	68	R\$ 19.800,00	R\$ 21.150,00	R\$ 22.500,00	R\$ 23.850,00	R\$ 24.637,50	R\$ 16.052,22	35,19%	28,45%
TC	R\$ 11.250,00	R\$ 11.250,00	R\$ 17.662,50	R\$ 12.138,04	12%		25	26	20	27	34	41	45	R\$ 19.237,50	R\$ 20.025,00	R\$ 20.812,50	R\$ 21.600,00	R\$ 22.050,32	R\$ 14.457,67	24,84%	19,11%
Maj QEMA	R\$ 11.088,00	R\$ 11.088,00	R\$ 18.295,20	R\$ 12.541,70	10%		25	20	30	42	54	66	73	R\$ 19.404,00	R\$ 20.734,56	R\$ 22.065,12	R\$ 23.395,68	R\$ 24.171,84	R\$ 15.765,26	32,12%	25,70%
Maj CGAEM	R\$ 11.088,00	R\$ 11.088,00	R\$ 17.740,80	R\$ 12.187,99	10%		25	20	25	37	49	61	68	R\$ 18.849,60	R\$ 20.180,16	R\$ 21.510,72	R\$ 22.841,28	R\$ 23.617,44	R\$ 15.423,61	33,13%	26,55%
Maj	R\$ 11.088,00	R\$ 11.088,00	R\$ 17.186,40	R\$ 11.834,28	10%		25	20	20	27	34	41	45	R\$ 18.295,20	R\$ 19.071,36	R\$ 19.847,52	R\$ 20.623,68	R\$ 21.067,20	R\$ 13.852,02	22,58%	17,05%
Cap (C/ESAO)	R\$ 9.135,00	R\$ 9.135,00	R\$ 12.971,70	R\$ 9.286,37	0%		22	12	20	27	34	41	45	R\$ 14.067,90	R\$ 14.707,35	R\$ 15.346,80	R\$ 15.986,25	R\$ 16.351,65	R\$ 11.123,89	26,06%	17,79%
Cap (S/ESAO)	R\$ 9.135,00	R\$ 9.135,00	R\$ 12.240,90	R\$ 8.812,17	0%		22	12	12	12	12	12	12	R\$ 13.337,10	R\$ 13.337,10	R\$ 13.337,10	R\$ 13.337,10	R\$ 13.337,10	R\$ 9.233,59	8,96%	4,78%
Cap (C/CHQAO)	R\$ 9.135,00	R\$ 9.135,00	R\$ 15.346,80	R\$ 10.660,62	16%		22	32	30	42	54	66	73	R\$ 16.808,40	R\$ 17.904,60	R\$ 17.173,80	R\$ 19.000,80	R\$ 20.736,77	R\$ 13.648,20	35,12%	28,02%
1º Ten	R\$ 8.245,00	R\$ 8.245,00	R\$ 10.800,95	R\$ 7.877,83	0%		19	6	12	12	12	12	12	R\$ 11.295,65	R\$ 11.295,65	R\$ 11.295,65	R\$ 11.295,65	R\$ 11.295,65	R\$ 7.953,14	4,58%	0,96%
1º Ten QAO(C/CHQAO)	R\$ 8.245,00	R\$ 8.245,00	R\$ 13.439,35	R\$ 9.443,67	14%		19	32	30	42	54	66	73	R\$ 14.923,45	R\$ 15.912,85	R\$ 16.902,25	R\$ 17.891,65	R\$ 18.468,80	R\$ 12.250,76	37,42%	29,72%
2º Ten	R\$ 7.490,00	R\$ 7.490,00	R\$ 9.811,90	R\$ 7.236,06	0%		19	5	12	12	12	12	12	R\$ 10.186,40	R\$ 10.186,40	R\$ 10.186,40	R\$ 10.186,40	R\$ 10.186,40	R\$ 7.257,51	3,82%	0,30%
2º Ten QAO(C/CHQAO)	R\$ 7.490,00	R\$ 7.490,00	R\$ 12.058,90	R\$ 8.562,94	12%		19	32	30	42	54	66	73	R\$ 13.556,90	R\$ 14.455,70	R\$ 15.354,50	R\$ 16.253,30	R\$ 16.777,60	R\$ 11.208,56	39,13%	30,90%
Asp	R\$ 6.993,00	R\$ 7.315,00	R\$ 9.160,83	R\$ 6.813,59	0%		19	5	12	12	12	12	12	R\$ 9.948,40	R\$ 9.948,40	R\$ 9.948,40	R\$ 9.948,40	R\$ 9.948,40	R\$ 7.108,25	8,60%	4,32%
S Ten (C/CHQAO)	R\$ 6.169,00	R\$ 6.169,00	R\$ 9.623,64	R\$ 7.009,24	10%		16	32	30	42	54	66	73	R\$ 10.980,82	R\$ 11.721,10	R\$ 12.461,38	R\$ 13.201,66	R\$ 13.633,49	R\$ 9.271,00	41,67%	32,27%
S Ten (C/Cap Adm)	R\$ 6.169,00	R\$ 6.169,00	R\$ 9.315,19	R\$ 6.812,45	10%		16	32	25	37	49	61	68	R\$ 10.672,37	R\$ 11.412,65	R\$ 12.152,93	R\$ 12.893,21	R\$ 13.325,04	R\$ 9.080,92	43,05%	33,30%
S Ten (C/CAS)	R\$ 6.169,00	R\$ 6.169,00	R\$ 9.006,74	R\$ 6.615,66	10%		16	32	20	27	34	41	45	R\$ 10.363,92	R\$ 10.795,75	R\$ 11.227,58	R\$ 11.659,41	R\$ 11.906,17	R\$ 8.206,54	32,19%	24,05%
1º Sgt	R\$ 5.433,00	R\$ 5.433,00	R\$ 7.714,86	R\$ 5.791,44	6%		16	20	20	27	34	41	45	R\$ 8.475,48	R\$ 8.855,79	R\$ 9.236,10	R\$ 9.616,41	R\$ 9.833,73	R\$ 6.929,40	27,46%	19,65%
2º Sgt (C/CAS)	R\$ 4.770,00	R\$ 4.770,00	R\$ 6.487,20	R\$ 5.078,74	0%		16	12	20	27	34	41	45	R\$ 7.059,60	R\$ 7.393,50	R\$ 7.727,40	R\$ 8.061,30	R\$ 8.252,10	R\$ 6.044,46	27,21%	19,01%
2º Sgt QE	R\$ 4.770,00	R\$ 4.770,00	R\$ 6.868,80	R\$ 5.251,65	16%		16	26	12	12	12	12	12	R\$ 7.345,80	R\$ 7.345,80	R\$ 7.345,80	R\$ 7.345,80	R\$ 7.345,80	R\$ 5.396,21	6,94%	2,75%
3º Sgt ESA(ESPEC)	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 4.896,00	R\$ 3.810,83	0%		16	6	12	19	22	25	27	R\$ 4.896,00	R\$ 5.393,25	R\$ 5.508,00	R\$ 5.622,75	R\$ 5.699,25	R\$ 4.456,76	16,41%	16,95%
3º Sgt ESA/Temp	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 4.896,32	R\$ 4.029,93	0%		16	6	12	12	12	12	12	R\$ 5.125,50	R\$ 5.125,50	R\$ 5.125,50	R\$ 5.125,50	R\$ 5.125,50	R\$ 4.072,14	4,68%	1,05%
3º Sgt QE	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 5.431,50	R\$ 4.332,27	14%		16	16	12	12	12	12	12	R\$ 5.508,00	R\$ 5.508,00	R\$ 5.508,00	R\$ 5.508,00	R\$ 5.508,00	R\$ 4.263,67	1,41%	-1,58%
Cabo Estabilizado	R\$ 2.627,00	R\$ 2.627,00	R\$ 3.546,45	R\$ 3.007,54	10%		13	6	12	12	12	12	12	R\$ 3.546,45	R\$ 3.546,45	R\$ 3.546,45	R\$ 3.546,45	R\$ 3.546,45	R\$ 2.917,11	0,00%	-3,01%
Cabo Engajado	R\$ 2.627,00	R\$ 2.627,00	R\$ 3.283,75	R\$ 2.852,91	0%		13	6	12	12	12	12	12	R\$ 3.283,75	R\$ 3.283,75	R\$ 3.283,75	R\$ 3.283,75	R\$ 3.283,75	R\$ 2.885,07	0,00%	1,13%
Soldado Estab. 1º Cl	R\$ 1.856,00	R\$ 1.926,00	R\$ 2.505,60	R\$ 2.182,36	10%		13	5	12	12	12	12	12	R\$ 2.600,10	R\$ 2.600,10	R\$ 2.600,10	R\$ 2.600,10	R\$ 2.600,10	R\$ 2.187,13	3,77%	0,22%
Soldado Engajado	R\$ 1.560,00	R\$ 1.765,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.745,25	0%		13	5	12	12	12	12	12	R\$ 2.294,50	R\$ 2.294,50	R\$ 2.294,50	R\$ 2.294,50	R\$ 2.294,50	R\$ 1.984,74	17,67%	13,72%

OS PERCENTUAIS NEGATIVOS APRESENTADOS NA TABELA ACIMA SERÃO ELEVADOS A ZERO POR CENSO, CONFORME ARTIGO 20 DA PL - NA HIPÓTESE DE REDUÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU PROVENTOS DO MILITAR DECORRENTE DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NESTA LEI, A DIFERENÇA SERÁ PAGA A TÍTULO DE VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI

PROPOSTA DE REAJUSTE

FLUXO DE RECEITA E DESPESAS – REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

ADICIONAL DE HABILITAÇÃO (4 PARCELAS)					
ADICIONAL DE HABILITAÇÃO	ATUAL	2020	2021	2022	2023
ALTOS ESTUDOS I	30	42	54	66	73
ALTOS ESTUDOS II	25	37	49	61	68
APERFEIÇOAMENTO	20	27	34	41	45
ESPECIALIZAÇÃO	16	19	22	25	27
FORMAÇÃO	12	12	12	12	12

PRINCIPAIS MUDANÇAS

UNIVERSALIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

	Fundo de Saúde	Pensão Militar	Alíquota Total Atual	Fundo de Saúde	Proposta Pensão Militar	Proposta Alíquota Total *
Pensionistas (145 mil)	3,5%	0	3,5%	3,5%	10,5%	14%
Alunos de escolas de formação (11 mil)	0	0	0	0	10,5%	10,5%
Cabos e Soldados **	3,5%	0	3,5%	3,5%	10,5%	14%
Ativos/Inativos	3,5%	7,5%	11%	3,5%	10,5%	14%

* Sobre o valor integral do rendimento bruto

** Isento durante o Serviço Militar Obrigatório

MD
E B

DGP
DCEM

ADITAMENTO DA DCEM 4H AO BOLETIM DO DGP Nº 076

QG em BRASÍLIA-DF, 1º de julho de 2016.

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS
Sem Alteração

2ª PARTE – INSTRUÇÃO
Sem Alteração

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS



3. RELACIONAMENTO INICIAL PARA MATRÍCULA NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS - REQUERIMENTO INDEFERIDO

- 11ª RM

Providências a cargo da OM/UG de origem do militar.

2º Sgt QE	0308838549	ADEMIR ANTONIO ARAUJO SILVA	GSI/PR Brasília-DF	(c) (d)
2º Sgt QE	0317803740	ANDERSON BARCELLOS ALFAMA	GSI/PR Brasília-DF	(c) (d)
2º Sgt QE	0307236943	JOÃO LUIS RIBEIRO SILVA	GSI/PR Brasília-DF	(c) (d)
2º Sgt QE	0307539148	VITOR HUGO DA ROZA COELHO DE SOUZA	GSI/PR Brasília-DF	(c) (d)
2º Sgt QE	0308310846	VLADIMIR WOLOSZYN	GSI/PR Brasília-DF	(c) (d)

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO RECUSADO!

INSALUBRIDADE SEM RECOMPENSA



**O CONCEITO DE
MERITOCRACIA SÓ PODE
SER VÁLIDO QUANDO
TODOS OS INDIVÍDUOS DE
UMA SOCIEDADE
POSSUEM EXATAMENTE
AS MESMAS CONDIÇÕES
SOCIAIS, ECONÔMICAS E
PSICOLÓGICAS.**





**O SERVIÇO QUE A POPULAÇÃO ESPERA DE NÓS NÃO
DEPENDE APENAS DA MERITOCRACIA!**